

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL

BEM COMUM (Art. 6º, XIII)

- 1. Preâmbulo/Convocação
- 2. Objeto
- **3.** Previsão de recursos orçamentários
- 4. Esclarecimentos e impugnação ao edital
- 5. Vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato
- 6. LGPD
- 7. Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006
- **8.** Participação de consórcios
- 9. Participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa
- 10. Regras gerais para documentação
- 11. Fases de PROPOSTA e HABILITAÇÃO
- **12.** Propostas
- 13. Verificação de impedimentos no CEIS e CNEP
- 14. Julgamento das propostas
- 15. Habilitação
- 16. Recursos e Pedidos de Reconsideração
- **17.** Adjudicação e Homologação
- 18. Ata de Registro de Preços (regras para formalização, gestão e fiscalização)
- 19. Contrato Administrativo (regras para formalização, gestão e fiscalização)
- **20.** Recebimento do objeto
- 21. Pagamento
- 22. Penalidades
- 23. Disposições finais
- **24.** Anexos:
 - I Estudo Técnico Preliminar ETP
 - II Termo de Referência TR
 - III Declaração inexistência de impedimentos
 - IV Declaração LGPD
 - V Declaração para LC 123/2006
 - VI Proposta + Declaração art. 63, § 1º
 - VII Declaração art. 63, I atende os requisitos de habilitação (facultativa)
 - VIII Declaração art. 63, IV PcD e reabilitado da Previdência Social
 - IX Ata de Registro de Preços
 - X Contrato Administrativo



Rua Ângelo Toazza - n°600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ n° 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

1. PRÊAMBULO

- 1.1. O Município de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 01.612.781/0001-38, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte **Processo Licitatório nº 159/2023 PE. 11/2023**, sendo:
 - I Regime legal: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º) e Legislação Municipal nº 355/2022.
 - II Modalidade: Pregão (art. 6º, XLI)
 - III Critério de Julgamento:
 - a) Menor preço (art. 34);
 - IV Modo de disputa:
 - a) Aberto (art. 56, le § 2º)
 - V Forma: Eletrônica (art. 17, § 2º)
 - VI Plataforma: Plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br
 - **a)** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;
 - b) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
 - c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
 - d) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - **e)** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
 - VII Data da Sessão Pública: 03/05/2023
 - a) 10 dias úteis (art. 55, II, "a")
 - VIII Horário de início da Sessão Pública: 08h00min (horário de Brasília/DF)
 - **IX Condução do processo licitatório:** Pregoeiro Maikon Tiago Lunedo e Equipe de Apoio servidores designados pelo decreto municipal nº 355/2022.

2. OBJETO

- **2.1.** Aquisição de rolo compactador para montagem da patrulha mecanizada do Município, para realizar atividade de manutenção de estradas do interior, bem como obras de asfaltamento e tapa buraco do Município.
- **2.1.1** o objeto divide-se em itens assim apresentados:

Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Rolo compactador vibratório de solo,		un	538.000,00	538.000,00
	autopropelido, novo, zero hora de				
	trabalho, ano, modelo 2023, com				
	tambor liso e kit patas, cabine fechada				
	com ar condicionado; motor turbo				
	diesel, refrigerado a água, com as				
	seguintes características: peso				



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

operacional mínimo de 10.000 kg, potência mínima de 100hp; amplitude de compactação de no mínimo 0,80mm em baixa e 1,70mm em alta. Deverá possuir assento ajustável com suspensão, horímetro, pneus 12 lonas no tamanho 23.1-26. O equipamento deverá ser de fabricação nacional ou importado, porém do marca, que	
importada, porém de marca que possua planta industrial no Brasil. O proponente deverá apresentar garantia mínima de 02 (dois) anos, sem limite de horas, e assistência técnica num raio de até 250 km do Município.	

- **2.2.** O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II)
- 2.3. Valor total do objeto: R\$ 132.160,00 (Cento e trinta e dois mil, cento e sessenta reais).
- 2.4. <u>SUBCONTRATAÇÃO</u>: Na execução do contrato É VEDADA ao CONTRATADO a subcontratação do objeto.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento de 2023, conforme planilha abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição	Valor
1035	150000	1158	Aquisição de	R\$ 138.000,00
			maquinas	
1035	170600	1159	Aquisição de	R\$ 400.000,00
			máquinas	

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **4.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).
- **4.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).
- **4.3.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:
 - I Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- II Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
 - **Obs. 1:** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
- III Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
 - **Obs. 1:** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
- IV Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
 - **Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
- V Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);
- VI Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15 de</u> <u>dezembro de 1976 Dispõe sobre as Sociedades por Ações</u>, concorrendo entre si (art. 14, V);
- VII Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- VIII Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- IX É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- X Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- XI Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

5.2. O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI № 13.709/2018)

- **6.1.** Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
- **6.2.** O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- **6.3.** O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- **6.4.** O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).
- **6.5.** É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- **6.6.** O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- **6.7.** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
- **6.8.** O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- **6.9.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- **6.10.** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- **6.11.** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos



Rua Ângelo Toazza - n°600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ n° 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

- **6.12.** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.
- **6.13.** A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail assessorjuridico@santiagodosul.sc.gov.br .

7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

- **7.1.** Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - I No caso de licitação para <u>aquisição de bens ou contratação de serviços em geral</u>, ao <u>item</u> cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
 - II No caso de <u>contratação de obras e serviços de engenharia</u>, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- **7.2.** A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado <u>às microempresas e empresas de pequeno porte</u> no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- **7.2.** Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):
 - I Sociedade empresária;
 - II Sociedade simples;
 - III Empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI;
 - IV Empresário a que se refere o art. 966 do <u>Código Civil</u>:
 - **a)** Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, *caput*);
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).
- **7.3.** As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
 - I No caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
 - II No caso da empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
 - III No caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- **7.4.** Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual MEI que (art. 18-A, § 1º):



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- I Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
- **II -** Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;
- III Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.
- **7.5.** Também se considera <u>Microempreendedor Individual MEI</u> para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:
 - I As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:
 - § 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.
 - II As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:
 - § 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.
 - III As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.
- **7.6.** As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).
- 7.7. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).
- **7.8.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- **8.1.** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).
- **8.2.** A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).
- **8.3.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).
- **8.4.** Na fase de habilitação:
 - I TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III primeira parte);
 - II ECONÔMICO-FINANCEIRA:
 - a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III segunda parte);



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- **b)** Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).
- 8.6. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):
 - I Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
 - II Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- **9.1.** Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
 - I A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
 - a) <u>Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971</u> Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
 - **b)** <u>Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012</u> Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - c) <u>Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009</u> Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
 - II A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
 - III Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
 - IV O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na <u>Lei nº</u> 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- **9.2.** Conforme art. 34 da <u>Lei nº 11.488/2007</u>, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

- **10.1.** Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:
 - I Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
 - II Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
 - **III -** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;
 - IV A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

- **V** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- 11.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.
- 11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

12. DAS PROPOSTAS

12.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

- 12.1.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:
 - I Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);
 - II Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).
- **12.1.2.** O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal¹.
- **12.1.3.** O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.
- **12.1.4.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sancões previstas neste edital.
- **12.1.5.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- **12.1.6.** As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- **12.1.7.** Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- **12.1.8.** A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma www.portaldecompras.com.br.
- **12.1.9.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o **pregoeiro** e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

¹ Violação de sigilo em licitação

Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- **12.1.10.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.
- **12.1.11.** Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- 12.1.12. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO

ABERTO:

- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- **b)** A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- **d)** Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- **f)** Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- **g)** Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **12.1.13.** No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

- **13.1.** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
 - I Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
 - II Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- **13.2.** A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do licitante** <u>e</u> **também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da <u>Lei nº 8.429/1992</u> (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).



Rua Ângelo Toazza - n°600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ n° 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

13.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal².

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 14.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):
 - I Contiverem vícios insanáveis;
 - II Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - III Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - **IV -** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
 - **V** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
 - **VI** Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **14.2.** A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3. EXEQUIBILIDADE:

- **14.3.1.** A Administração Pública Municipal <u>poderá</u> realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **14.3.2.** OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: no caso de a proposta vencedora for <u>inferior a 85% (oitenta e cinco por cento)</u> do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º).
- **14.3.3.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:
 - I BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA: 70% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal
 - II SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA: 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º).

14.4. <u>EMPATE:</u>

- **14.4.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).
 - I Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - II Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

 $\$ 1° Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

² Contratação inidônea

^{§ 2}º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

- **III -** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho:
- **IV** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

- **14.5.1.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - I Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
 - II Empresas brasileiras;
 - III Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - **IV -** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima PNMC e dá outras providências).
- **14.5.2.** Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:
 - I O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
 - II Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - III O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6. NEGOCIAÇÃO:

- **14.6.1.** Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).
- **14.6.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **14.6.3.** A negociação será conduzida pelo **pregoeiro**, conforme <u>regulamento municipal 365/2022</u>, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **14.7.** Se a proposta for desclassificada o **pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação.



Rua Ângelo Toazza - n°600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ n° 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- **15.2.** O **pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- **15.3.** As declarações exigidas neste edital <u>NÃO poderão</u> ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema
- **15.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, <u>á titulo de esclarecimentos</u> o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.
- **15.5.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.
- **15.6.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- **15.7.** Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.
- **15.8.** A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.9. PESSOA JURÍDICA:

- I Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei − ANEXO VII (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- II Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas ANEXO VIII (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

III - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Comprovação de existência jurídica da pessoa (art. 66, *caput*):
 - 1. Cartão CNPJ; (com atividade para atender a comercialização de máquinas/peças, entre outros similares).
 - 2. Contrato Social.

IV - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI);
- **b)** Apresentar Carta de Exclusividade da fábrica, demonstrando que o produto é novo, zero hora, e que o município será o primeiro dono;

V - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Os documentos <u>poderão</u> ser substituídos ou supridos, <u>no todo ou em parte</u>, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º).
- b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);
- c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ n° 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI).
- VI -HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);
- 15.10. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 15.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

- 16.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):
 - ۱-Julgamento das propostas (art. 165, I, "b");
 - II -Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, "c");
 - III -Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, "d");
 - IV -Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, "e").
- 16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras "a" e "b" do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
 - A apreciação dar-se-á em fase única.
- 16.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).
- 16.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
- 16.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).
- 16.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.
- 16.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- 16.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 16.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).



Rua Ângelo Toazza - n°600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ n° 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- **16.9.** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).
- **16.9.1.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- **16.10.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).
- **16.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).
- **16.12.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **17.1.** Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - I Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - **III -** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- **17.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **17.3.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **17.4.** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 17.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.
- **17.6.** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18. CONTRATO ADMINISTRATIVO

18.1. REGRAS GERAIS

- **18.1.1.** O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021).
- **18.1.2.** A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021).

- **18.1.2.1.** Para assinatura do contrato, sob pena de não celebrar o referido documento sofrendo as penalidades impostas pelo edital, deverá o vencedor apresentar os seguintes documentos:
- Carteiras de Habilitação de todos os seus motoristas, como também, realizar a apresentação do CRLV de cada veículo;
- Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138;
- Comprovação de Apólice de Seguro com responsabilidade civil, danos corporais e materiais a passageiros e a terceiros para todos os veículos, com referência padrão DETER.
- Autorização de transporte escolar emitido por órgão fiscalizador especifica;
- Fazer inspeção de segurança veicular semestralmente em uma inspeção técnica licenciada.
- **18.1.2.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **18.1.2.3.** Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **18.1.2.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- **18.1.2.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
- **18.1.2.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).
- **18.1.2.7.** É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).
- **18.1.3.** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021)
- **18.1.3.1.** Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- **18.1.3.2.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
- **18.1.4.** Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
- **18.1.4.1.** O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como cartacontrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **18.1.4.2.** O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- **18.1.4.2.1.** Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).
- **18.1.5.** O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
- **18.1.6.** No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
 - I Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
 - **II -** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

18.1.7. Obrigações do CONTRATADO:

- a) Agir de modo idôneo;
- **b)** Cumprir todos os termos do edital;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, contratual, como formar o quadro de pessoal necessário para cumprimento do objeto contratado;
- d) Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;
- e) Substituir o equipamento, componentes ou peças danificadas durante o processo de entrega ou que apresentem defeito de fabricação no decorrer dos anos de garantia, no prazo máximo de 24 horas após solicitação para realizar a verificação in loco, sendo que as despesas decorrentes da mesma correrão por conta da Contratada; estando ainda, de outro modo, sujeita às sanções previstas;
- f) Possuir Carta de Exclusividade da fábrica
- g) Oferecer assistência técnica especializada;
- h) Realizar entrega técnica do equipamento;
- i) Fornecer assistência técnica no local ou, se necessário, a partir das condições do equipamento, num raio de até 250 km, devendo a empresa Contratada arcar com as custas de deslocamento de funcionário ou de maquinário.
- j) garantia de 02 anos com revisões periódicas para manutenção da garantia a cada 250 horas.



Rua Ângelo Toazza - n°600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ n° 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

k) As revisões e manutenções devem ocorrer "in loco" e os valores de deslocamento e materiais (óleos, filtros, e peças com avarias) ficarão a cargo da empresa contratada.

18.1.8. Obrigações do CONTRATANTE:

- **a)** Deverá ser informado o prazo, o local/endereço e o horário se for o caso, para a entrega do objeto;
- b) Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de licitação;
- c) Agendar as revisões para manutenção da garantia em prazo razoável;
- d) Fiscalizar a execução correta do serviço contratado;
- **18.1.9.** EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - **b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - **d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
 - e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - **g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
 - i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- **18.1.9.1.** As hipóteses de extinção a que se referem os incisos b, c e d observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- **18.1.9.2.** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
 - **b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



Rua Ângelo Toazza - n°600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ n° 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- **d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- **18.1.9.3.** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - **b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **18.1.9.3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- **18.1.9.3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - a) Devolução da garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- **18.1.9.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
 - **a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - **b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - c) Execução da garantia contratual para:
 - i.Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - v.Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- **18.1.9.4.1.** A aplicação das medidas previstas nos incisos a e b ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- **18.1.9.4.2.** Na hipótese do inciso b o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

18.1.9.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.2. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.2.1 O Município reserva-se o direito de fiscalizar o fornecimento/execução do serviço através do Setor de Controle Interno.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

- **19.1.** O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021):
 - I Em se tratando de obras e serviços:
 - **a)** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - **b)** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
 - **II -** Em se tratando de compras:
 - a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- **19.2.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **19.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **19.4.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos (é admitida a previsão de prazo de garantia superior a critério da Administração), da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

20. PAGAMENTO DO OBJETO

- **20.1.** No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):
 - I Fornecimento de bens;
 - II Locações;
 - III Prestação de serviços;
 - IV Realização de obras.
- **20.2.** A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- I Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- **II** Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- **IV -** Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- **20.3.** A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **20.4.** A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- **20.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).
- **20.6.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).
- **20.6.1.** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **20.6.2.** Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- **20.7.** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da <u>Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964</u> Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).
- **20.8**. O pagamento será efetuado através da apresentação de nota fiscal e podendo ser quinzenalmente a critério da administração municipal.

21. PENALIDADES

- **21.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
 - I Dar causa à inexecução parcial do contrato:
 - **II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - **V** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Rua Ângelo Toazza - n°600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ n° 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da <u>Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u> Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

21.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

-	Advertência (art. 156, § 2º).	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
-	Multa de 10% Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santiago do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Qualquer infração (art. 156, § 3º). II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- **V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
 - I Inciso II do item 22.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - II Incisos III e IV do item 22.1:
 - **a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos:
 - **b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir:
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - **d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - **ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na <u>Lei nº 12.846, de</u> <u>1º de agosto de 2013</u> Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- **21.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- **21.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
- **21.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- **21.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).



Rua Ângelo Toazza - n°600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ n° 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- **21.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- **21.10.** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal N°369/202 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- **21.11.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 22.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
- **21.11.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- **21.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Santiago do Sul, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).
 - I Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - II Pagamento da multa;
 - III Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - **V** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- **21.12.1.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22. DISPOSICÕES FINAIS

- **22.1.** É facultado ao **pregoeiro** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- **22.2.** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.
- **22.3.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Santiago do Sul, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.
- 22.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:
 - I Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
 - II Página do Município de Santiago do Sul (https://santiagodosul.sc.gov.br/);
 - III Diário Oficial dos Municípios DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
 - IV Plataforma www.portalcompraspublicas.com.br



Rua Ângelo Toazza - n°600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ n° 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

22.5. São anexos deste edital:

- I Estudo Técnico Preliminar ETP
- II Termo de Referência TR
- III Declaração inexistência de impedimentos
- IV Declaração LGPD
- V Declaração para LC 123/2006
- VI Proposta + Declaração art. 63, § 1º
- VII Declaração art. 63, I atende os requisitos de habilitação.
- VIII Declaração art. 63, IV PCD e reabilitado da Previdência Social
 - IX Contrato Administrativo
- **22.6.** As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca QUILOMBO-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Santiago do Sul, 17 de abril de 2023.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI

Prefeito Municipal



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

	ELEMENTOS	OBRIGATÓRIO RESPONDER?
1.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.	SIM Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
	O nodor evenutive conceificamente e Administração Dúblico Municipal tem como dever	Art. 10, 9 1=, rc/c 9 2
	O poder executivo, especificamente a Administração Pública Municipal tem como dever	
	cuidar dos interesses públicos, investindo recursos da arrecadação de impostos, tributos	
	e de repasses feitos pela União para melhorias do Município, planejando e executando	
	obras públicas, manutenção e limpeza das vias públicas, manutenção e construção de	
	escolas, parques e praças, investimento em segurança pública, planejamento do trânsito, entre outros.	
	Neste momento, a Secretaria de obras, ente que compõe a Administração Pública,	
	realiza o presente estudo para poder cumprir com uma de suas atribuições, qual seja: o	
	zelo pelo patrimônio público, especificamente a manutenção das estradas pertencentes	
	ao Município.	
	Destaca-se que o Município de Santiago do Sul possui aproximadamente 123 km de	
	estradas vicinais, as quais necessitam de manutenção periódica.	
	No mais, destaca-se ainda a Lei Municipal nº 283/2005 que institui o Programa de	
	Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário do Município de Santiago do Sul, a qual	
	coloca no inciso I do Art. 5º, como um serviço realizado pela Administração Pública sem	
	custo aos Munícipes a Terraplanagem para casa, paiol, galpão de fumo, estrebaria e	
	abertura de cisternas, limitado à 25 (vinte e cinco) horas-máquina.	
	Nota-se, portanto uma necessidade na correta manutenção de estradas com cascalhos	
	e compactação de terraplanagem, serviços que somente são possíveis através de um	
	rolo compactador.	



Rua Ângelo Toazza - n°600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ n° 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

	O maquinário, preferencialmente, deve ser novo, para que não haja necessidade de manutenções rotineiras. O maquinário pode ser brasileiro ou importando, contando que sua produção seja nacional, facilitando assim na aquisição de peças ou quaisquer assistências que venham a ser solicitadas.	
	Levando em consideração as características dos serviços a serem realizados, de compactação do solo e terraplanagem, o rolo compactador precisa ter especificamente um tambor liso e um kit patas disponível. Ademais a cabine fechada, com ar condicionado, hotrimetro e banco reclinável serve para que os operadores possam trabalhar dentro das normas trabalhistas vigentes; seria de grande relevância um motor turbo diesel, refrigerado a água, além de peso operacional mínimo de 10.000 kg, potência mínima de 100hp; amplitude de compactação de no mínimo 0,80mm em baixa e 1,70mm em alta e pneus 12 lonas no tamanho 23.1-26.	
	Tendo em vista a necessidade apresentada, os requisitos da pretensa contratação abrangem um maquinário de grande porte, que precisa estar a disposição do município de Santiago do Sul em tempo integral, inclusive finais de semana, haja vista tratar-se de um Município com 123 km de extensão de estradas vicinais e a necessidade da população de reparos urgentes.	Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
2.	apresentou problemas na sua funcionalidade, estando constantemente em conserto, praticamente inutilizado. Desta forma, para a correta execução da demanda aqui em estudo, se faz necessário à utilização de um Rolo Compactador com o intuito de manutenção das estradas rurais. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	NÃO
	Sabe-se que o Município possui uma frota de maquinários próprios que auxiliam na manutenção das vias públicas, mantendo-as em bom estado de trafegabilidade. Entretanto, tem-se conhecimento de que o rolo compactador existente no Município	



Rua Ângelo Toazza - n°600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ n° 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

Resposta ou Justificativa para não responder:

Analisando a necessidade existente, qual seja: a utilização de um rolo compactador para manutenção das estradas e execução de terraplanagem, foi realizado um levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar, e observou-se que no mercado ofertante predominam a execução de licitação para as seguintes soluções:

Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

- 1- AQUISIÇÃO DE UM ROLO COMPACTADOR
- 2- LOCAÇÃO DE UM ROLO COMPACTADOR
- 3- CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONSERTO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS, EMPRESA QUE POSSUA ROLO COMPACTADOR

Nas três possíveis soluções levantadas precisa-se levar em consideração o custo do serviço: no caso 01, o custo somente do maquinário, levando em consideração a existência de funcionários — operadores de máquina, no quadro de servidores públicos do município; no caso 02, o custo é equivalente ao período de contratação, que se muito estendido acaba por ser inviável economicamente; e no caso 03, o custo é formado por todo o valor do serviço, o qual não se sabe a periodicidade e dificuldade, podendo ser inclusive pequenos reparos.

Reitera-se a necessidade do município de Santiago do Sul, em contratar/adquirir um rolo compactador pra uso 24h por dia, inclusive finais de semana, haja vista tratar-se de um Município com 123 km de extensão de estradas vicinais e a necessidade da população de, em algumas situações, realizar reparos urgentes ou pequenos reparos.

O aluguel de um maquinário, opção 02, não se mostra viável, pois o aluguel de uma máquina rolo compactador custa em média 320 reais a hora, enquanto a aquisição de uma máquina nova custa em média 550.000,00. Ou seja, em aproximadamente 12 meses de aluguel, a Prefeitura poderia ter adquirido uma máquina nova à sua disposição em tempo integral.

A contratação de uma empresa especializada que realize a prestação de serviço de reparos conforme a necessidade, opção 03, num primeiro momento parece ser uma boa solução, entretanto, deve-se levar em consideração que grande parte do Município se compõe de estradas rurais e que além das necessidades de reparo urgentes, há também



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

necessidades de pequenos reparos, os quais não seriam economicamente viáveis às empresas prestadoras de serviço.

Desta forma, a opção nº 01, aquisição de um rolo compactador, representa a melhor solução ao caso, haja vista que o veículo estará a disposição do Município em tempo integral, compondo a frota de maquinários, os quais se complementam e permitem a execução de um serviço de qualidade aos munícipes. Deve-se ainda leva em consideração que o Município possui em seu quadro de funcionários, operadores de máquina, os quais estão a disposição e possuem expertise necessária para atuar com o maquinário, podendo atender a população tanto para pequenos reparos, quanto em reparos urgentes que não podem aguardar qualquer tempo.

No mais, por tratar-se de bem comum, a sua aquisição se daria através de uma licitação na modalidade pregão eletrônico.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada é a aquisição de um maquinário rolo compactador tambor liso e kit patas, cabine fechada com ar condicionado para os operadores poderem trabalhar dentro das normas trabalhistas vigentes; um motor turbo diesel, refrigerado a água, e com peso operacional mínimo de 10.000 kg, potência mínima de 100hp; amplitude de compactação de no mínimo 0,80mm em baixa e 1,70mm em alta. Além de um assento ajustável com suspensão, horímetro, pneus 12 lonas no tamanho 23.1-26.

O equipamento pode ser nacional ou estrangeiro devendo possuir planta industrial no Brasil, para que, se necessário, haja uma rápida solução na demanda de novas peças ou conserto do maquinário.

De grande relevância que a empresa possua carta de exclusividade da fábrica, demonstrando assim ser um produto realmente novo, zero hora de trabalho.

A garantia do maquinário deve ser de 02 anos, sendo que as revisões periódicas para manutenção da garantia devem ocorrer a cada 250 horas. Destaca-se que as revisões devem ser agendadas pela Administração em prazo razoável para que a empresa possa

NÃO

Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



Rua Ângelo Toazza - n°600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ n° 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

	so declear as Município o realizar a revisão "Con Laco". No reciso de la	
	se deslocar ao Município e realizar a revisão "in loco". No mais os valores de deslocamento de funcionários para realização de revisão ficam a cargo da empresa	
	contratada.	
	No que diz respeito a assistência técnica para defeitos de fábrica ou desgaste anormal	
	das peças que compõem, dento do prazo de garantia, é de grande importância que a	
	empresa fornecedora garanta a assistência técnica <i>in loco</i> ou se necessário em até 250	
	km deste Município de Santiago do Sul, devendo a empresa arcar com o deslocamento	
	de funcionários ou do maquinário.	
	No mais, requer que a empresa após o recebimento definitivo do equipamento realize	
	a entrega técnica, na qual deverão ser demonstrados todos os comandos e	
	funcionalidades, oferecendo ainda treinamento aos servidores que irão operar os	
	equipamentos sobre a manutenção preventiva de todo o funcionamento dos mesmos	
	(incluindo todos os seus componentes), a fim de diminuir o custo da manutenção e	
	aumentar a vida útil, bem como aperfeiçoar o desempenho e segurança do maquinário.	
	Na entrega técnica deverão ser indicados todos os sinais luminosos sonoros, além da	
	periodicidade das trocas dos fluídos e demais componentes ou peças que possuam	
	prazo determinado de uso indicado pelo fabricante.	
5.	ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS	SIM
	MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE	
	CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A	Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º
	POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA	
	Para as demandas do Município bastaria a aquisição de somente um aparelho rolo	
	compactador vibratório de solo.	
	Conforme se sabe, o Município de Santiago do Sul possuía em sua frota um rolo	
	compactador, o qual teve uma vida útil de aproximadamente 10 anos e que atendeu	
	muito bem as demandas da população para consertos de estradas e terraplanagem.	
6.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS	SIM



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

	CHRORTE OHE BODERÃO CONCTAR DE AMEVO CLASSIFICADO SE A ADMINISTRAÇÃO	
	SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO	
	OPTAR POR PRESERVAR O SEO SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO	
	Vislumbrando-se que a aquisição de um rolo compactador vibratório seria a melhor	
	opção ao caso, foi realizada uma pesquisa de preço em possível fornecedor e em	
	municípios vizinhos, por meio de contratações publicadas no DOM/SC e Painel de	
	Preços.	
	Desta forma, o valor total estimado para a contratação pretendida é de R\$ 538.000,00	
	(quinhentos e trinta e oito mil reais), uma vez que foi o menor preço encontrado.	
7.	JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO	SIM
	O objeto da é indivisível e por isso trata-se de um único item, não havendo parcelamento	Art. 18, § 1º, VIII c/c
	da contratação. De toda sorte, por trata-se de um pegão eletrônico espera-se que ampla	
	participação de licitantes tendo assim um maior aproveitamento do mercado e	§ 2º
	ampliação da competitividade.	
8.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	NÃO
	Não há contratações correlatas e interdependentes.	Mas se não responder,
		ivide se ride responder,
		precisa justificar – art.
9.	DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES	precisa justificar – art.
9.	DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O	precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
9.		precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
9.	ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O	precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III NÃO
9.	ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. Não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o município	precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III NÃO Mas se não responder,
9.	ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.	precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art.
9.	ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. Não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o município	precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art.
	ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. Não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o município não tem planejamento anual das suas contratações.	precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III NÃO
	ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. Não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o município não tem planejamento anual das suas contratações. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E	precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III NÃO Mas se não responder,
	ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. Não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o município não tem planejamento anual das suas contratações. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.	precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art.
	ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. Não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o município não tem planejamento anual das suas contratações. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS. A aquisição de um maquinário para compor a frota do Município beneficia esta	precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III NÃO Mas se não responder,
	ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. Não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o município não tem planejamento anual das suas contratações. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.	precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art.



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

	munícipes também serão beneficiados com esta licitação, visto que o dinheiro público, recolhido através de impostos, está sendo revertido em equipamentos que serão utilizados em serviços a disposição de toda a população, proporcionando benfeitorias no Município.	
11.	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL O recebimento definitivo do equipamento ocorrerá através da comissão de recebimento, depois de realizadas as verificações de atendimento às especificações solicitadas no edital. Já os serviços prestados com o maquinário adquirido serão de responsabilidade do secretário de obras e serviços públicos, que deverá supervisionar os serviços dos operadores de máquinas e alertar a empresa vendedora no caso de desgaste anormal durante a garantia ou defeito de fabricação.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
12.	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL Entendendo-se a Administração pública como fomentadora das boas práticas de sustentabilidade e com o dever constitucional de prezar pela defesa do meio ambiente, a aquisição de um rolo compactador permitirá a Administração um cuidado especial nas estradas rurais realizando a compactação de cascalhos, evitando assim que as chuvas transportem o material ao leito dos rios, o que poderia ocasionar erosão e outros diversos problemas ambientais.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
13.	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA Conforme se verificou deste estudo, há necessidade de Aquisição de rolo compactador para montagem da patrulha mecanizada do Município, para realizar atividade de manutenção de estradas do interior, bem como obras de asfaltamento e tapa buraco do Município.	SIM Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º



Rua Ângelo Toazza - n°600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ n° 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

A aquisição deve ocorrer por licitação, na moda	lidade pregão, por menor preço.
Santiago do S	Sul, 11 de abril de 2023
JOSIANO CARARO 4050/01	VAGNER ANTONIO BORDIGNON SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

Anexo II

Termo de Referência

1 - Secr	1 - Secretaria/Órgão Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos							
							trulha r	mecanizada do
Objeto	escrição do	Aquisição de rolo compactador para montagem da patrulha mecanizada do Município, para realizar atividade de manutenção de estradas do interior, bem						
	como obras de asfaltamento e tapa buraco do Município.						o meerior, bein	
Item	Especific	ação/Descrição		Qtd.	Unidade	Valor Un	itário	Valor Total
01	•	ctador vibrato		01	un	538.000,0		538.000,00
		do, novo, ze	·				_	
		no, modelo						
		e kit patas, cal						
		ndicionado; n						
		gerado a ág						
	seguintes	característic						
	-	mínimo de						
		nima de 100h _l	_					
		ctação de i						
		baixa e 1,70r						
		suir assento aj						
	-	horímetro, pn						
	no tamanho	23.1-26. O e	quipamento					
	deverá ser	de fabricação	nacional ou					
	importada,	porém de	marca que					
	possua plan	ita industrial	no Brasil. O					
	proponente	deverá	apresentar					
	garantia mínima de 02 (dois							
		oras, e assistê						
		até 250 km do						
3 -		de Valor,	O valor estim	nado co	nsiderado é	de R\$ 538.	.000,00,	com base nos
	do a forma qu	e se chegou	orçamentos e	em anex	Ю.			
ao valo	<u>r</u>							
		T _	4 - Dotaçã				1	
	o/Atividade	Recurso	Despesa	/Ano	Descr	-		Valor
1035		150000	1158		Aquisição	de	R\$ 138	3.000,00
1025		170600	4450		maquinas		D¢ 400	2 2 2 2 2 2 2
1035		170600	1159		Aquisição	de	K\$ 400	0.000,00
E Viaê	naia	A vigância da	máquinas					
5 - Vigê	iiuld		A vigência da presente licitação será de 1 (um) ano					
6 - Justi	ficativa	A presente contratação tem como justificativa atender as demandas do Município						
บ - มนอน	ncativa	de Santiago do Sul no que diz respeito à manutenção de estradas do interior, bem						
		como obras de asfaltamento e tapa buraco. Destaca-se que o Município possui a sua própria frota de maquinários para realizar as manutenções viárias necessárias						
		e por isso a aquisição deste novo dispositivo manteria a frota do município						
			eria de grande					
7 – Re	quisitos da	•				nstrando a:	ssim se	r um produto
contrat	-		ovo, zero hora					
	-	- Negativas;	•		•			
		-Cartão CNPJ atualizado;						
		-Declarações	anexas ao ed	ital;				
	8-	- Prazo, Local	de Entrega ou	Execuç	ão e Resultac	dos Pretend	lidos	



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

8.1 - Prazo	 8.1.1 A entrega/execução dos bens/serviços deverá ser efetuada no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data de recebimento da autorização de fornecimento/ordem de serviço. 8.1.1.1 O prazo previsto para entrega/execução dos bens/serviços poderá ser
	prorrogado? (x) SIM () NÃO
8.2 - Local	8.2.1 O equipamento será entregue no parque de maquinas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
8.3 — Resultados pretendidos com o objeto	Com a aquisição do rolo compactador pretende-se cumprir com uma das atribuições da Secretaria de obras, qual seja: o zelo pelo patrimônio público, especificamente a manutenção das estradas pertencentes ao Município. O Município de Santiago do Sul possui aproximadamente 123 km de estradas vicinais, as quais necessitam de manutenção periódica. A aquisição de um rolo compactador permitirá a correta manutenção de estradas com cascalhos e
	compactação de terraplanagem.
	ação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento
9.1 - Forma de	9.1.1 Os bens/serviços serão solicitados mediante emissão de ordem de serviço
Solicitação	ou autorização de fornecimento.
9.2 - Forma e Cronograma de Entrega e ou Execução 9.3 - Condições de Recebimento	 9.2.1 O recebimento definitivo do equipamento será diretamente para a comissão de recebimento, depois de realizadas as verificações de atendimento às especificações solicitadas no edital. 9.2.2 Após o recebimento definitivo a empresa deverá realizar entrega técnica, na qual deverão ser demonstrados todos os comandos e funcionalidades, oferecendo ainda treinamento aos servidores que irão operar os equipamentos sobre a manutenção preventiva de todo o funcionamento dos mesmos (incluindo todos os seus componentes), a fim de diminuir o custo da manutenção e aumentar a vida útil, bem como aperfeiçoar o desempenho e segurança do maquinário. Na entrega técnica deverão ser indicados todos os sinais luminosos sonoros, além da periodicidade das trocas dos fluídos e demais componentes ou peças que possuam prazo determinado de uso indicado pelo fabricante. 9.2.2.1 os custos com deslocamento, hospedagem, diárias, alimentação, entre outros relacionados a entrega técnica serão por conta exclusiva da contratada. O recebimento definitivo do equipamento será diretamente para a comissão de recebimento, depois de realizadas as verificações de atendimento às especificações solicitadas no edital, destacando-se que não haverá pagamento de
	deslocamento de entrega.
9.4 – Critérios de	
medição e	
pagamento	
(apenas para obras)	
10 - Proposta	A proposta que descumprir com o estabelecido no edital, assim como valores
	acima do preço máximo estipulado será desclassificada, devendo a empresa
	licitante fornecer a proposta incluindo as despesas com transporte para entrega
44 0	definitiva e entrega técnica.
11 - Condições de Pa	gamento Só será efetuado o pagamento perante apresentação de



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando								
			liquidação da despesa. O pagamento será efetuado no prazo					
40 0 0	~ 1			o no Edital.				
12 - Prazo e Condiç Garantia (se houver)	oes ae	A gar	antia do p	roduto será de 02 an	OS.			
13 - Obrigações d	a a) Δ	gir de r	modo idôr)eo:				
Contratada		a) Agir de modo idôneo; b) Cumprir todos os termos do edital;						
	, ,	c) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, contratual,						
	com	como formar o quadro de pessoal necessário para cumprimento do objeto contratado;						
	em real e) S prod anos	d) Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos; e) Substituir o equipamento, componentes ou peças danificadas durante o processo de entrega ou que apresentem defeito de fabricação no decorrer dos anos de garantia, no prazo máximo de 24 horas após solicitação para realizar a						
	cont	verificação in loco, sendo que as despesas decorrentes da mesma correrão por conta da Contratada; estando ainda, de outro modo, sujeita às sanções						
		previstas; f) Possuir Carta de Exclusividade da fábrica						
		g) Oferecer assistência técnica especializada;						
		h) Realizar entrega técnica do equipamento;						
	-	i) Fornecer assistência técnica no local ou, se necessário, a partir das condições						
		do equipamento, num raio de até 250 km, devendo a empresa Contratada arcar						
		com as custas de deslocamento de funcionário ou de maquinário.						
		j) garantia de 02 anos com revisões periódicas para manutenção da garantia a cada 250 horas.						
		k) As revisões e manutenções devem ocorrer "in loco" e os valores de						
	-	deslocamento e materiais (óleos, filtros, e peças com avarias) ficarão a cargo						
		da empresa contratada.						
14 - Obrigações d	a a) D	a) Deverá ser informado o prazo, o local/endereço e o horário se for o caso,						
Contratante	-	para a entrega do objeto;						
		b) Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de						
		licitação;						
	, ,	c) agendar as revisões para manutenção da garantia em prazo razoável; d) Fiscalizar a execução correta do serviço contratado;						
15 - Da Amostra	u) Fi	SCaliza	ı a execuç	ao correta do serviço	contratado,			
16 - Gestor e Fiscal do Contrato								
				estor do Contrato				
Nome			Cargo		CPF			
Vagner Antonio Bordignon			· '		0647	06477239990		
				Serviços Públicos				
16.2 Fiscal do Contrato								
Nome				Cargo	CPF		Ato/Portaria	
Elder Campagnolo	Operador					3603		
17 - Penalidades		o contratado poderão ser aplicadas as penalidades de acordo com o art. 155						
		63 da Lei nº 14.133/2021, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos ermos da Lei.						
18 - Condições	termos	ua Lei.						
Gerais								
Gerais								



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

O licitante			, inscrito no CPF/CNPJ nº									
DECLARA	que	não	incorre	nas	vedações	previstas	na	Lei	nº	14.133/2021,	assumindo	а
responsal	oilidad	de de	comunic	ar im	ediatamen	ite a Admii	nistr	ação	Púl	blica no caso de	e incorrer:	

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
 - **Obs. 1:** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
 - **Obs. 1:** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
 - **Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de</u> 15 de dezembro de 1976 — Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

entre si (art. 14, V);

- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).	
(LICITANTE – CNPJ/CPF)	



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

ANEXO IV

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de u	m lado, Município de Santiago do Sul , neste ato representado pelo				
conforme estabelecido em seu contrato social ("Parte Reveladora") e, de outro lado, a empres a					
	, inscrita no CNPJ sob o nº				
com sede	, neste ato representada pelo seu representante				
legal	("Parte Receptora"), resolvem,				
em comum acordo e na	melhor forma de direito, celebrar o Instrumento Particular de				
Confidencialidade e Outras	Avenças, mediante as cláusulas e condições que seguem:				

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada aos dados fornecidos para a confecção do contrato/ata assinado juntamente com o Município de Santiago do Sul-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- **2.1.** Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao contrato assinado/ata homologada que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à Parte Reveladora ("Informações Confidenciais").
- **2.1.1.** Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Santiago do Sul, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.
- **2.2.** A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.
- **2.3.** A Parte Receptora se compromete a:
 - **a)** Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;
 - b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
 - c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
 - d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das



Rua Ângelo Toazza - n°600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ n° 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
- **2.4.** As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:
 - Anteriormente ao seu recebimento pela Parte Receptora tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da Parte Receptora por uma fonte que não a Parte Reveladora;
 - b) Após o recebimento pela Parte Receptora, tenham tornado-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- **3.1.** Serão aplicáveis a este instrumento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.
- **3.2.** A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes ("dados protegidos"), exclusivamente para a prestação dos serviços.
- **3.3.** As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
- **3.4.** A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.
- **3.5.** A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.
- **3.6.** Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
- **3.7.** Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.
- **4.2.** A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.
- **4.3.** O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.
- **4.4.** O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.
- **4.5.** A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).
- **4.6.** Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao contrato/ata assinado juntamente com o Município de Santiago do Sul sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 LGPD).
- **4.7.** As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.
- **4.8.** Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.
- **4.9.** A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

- **5.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

	(LOCAL), (DATA).			
Resp	ponsável pelo Município de Santiago do Sul			
	Razão Social do Contratado			
estemunha 1: Testemunha 2:				
Nome:	Nome:			
CPF:	PF: CPF:			

ANEXO V



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR № 123/2006

O licitante	, inscrito no CPF/CNPJ nº,
DECLARA, nos termos do art. 4	º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos
arts. 42 a 49 da Lei Compleme	ntar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da
	s com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem
a receita bruta máxima admitid	a para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte,
	u contratos com a Administração Pública cujos valores somados
•	Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas
, ,	ência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do
contrato, conforme dispõe o ari	t. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.
Por ser expressão da ve	rdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob
pena do art. 299 do Código Pen	al.
	(LOCAL), (DATA).
	(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VI



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

PROPOSTA

DEFINIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL		
	, inscrito no	
compreende a integralidade do na Constituição Federal, nas leis	63, § 1º, da Lei nº 14.133/202 s custos para atendimento dos d trabalhistas, nas normas infraleg mento de conduta vigentes na da	ireitos trabalhistas assegurados ais, nas convenções coletivas de
Também DECLARA que compatível com o objeto da licit	e o cálculo do valor da contra ação.	tação considera taxa de risco
Por ser expressão da ve pena do art. 299 do Código Pena	rdade, assumo inteira responsab al.	ilidade por esta declaração, sob
	(LOCAL), (DATA).	
	(LICITANTE – CNPJ/CPF)	
	(LICHAINTE - CINFJ/CFF)	



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

ANEXO VII

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante	, inscrito no CPF/CNPJ nº,
•	3, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, das informações prestadas, na forma da lei.
Por ser expressão da pena do art. 299 do Código P	verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob nal.
	(LOCAL), (DATA).
	(LICITANTE – CNPJ/CPF)



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante		_, inscrito no CPF/CNF	y nº,
·	art. 63, IV, da Lei nº 14.13 m deficiência e para reabil íficas.		•
Por ser expressão pena do art. 299 do Códi	o da verdade, assumo inte go Penal.	ira responsabilidade po	or esta declaração, sob
	(LOCAL), (D	ATA).	
-	(LICITANTE – C	NPJ/CPF)	



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

ANEXO IX

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 000/202X

O MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Ângelo Toazza, 600, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.612.781/0001-38, neste ato representada por seu Prefeito Julcimar Antonio Lorenzetti, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXX, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Gerente XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 0000/202X, (MODALIDADE) nº 000/202X, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é a Aquisição de rolo compactador para montagem da patrulha mecanizada do Município, para realizar atividade de manutenção de estradas do interior, bem como obras de asfaltamento e tapa buraco do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0000/202X, (MODALIDADE) nº 000/202X, homologado em 00/00/202X, e à proposta do licitante vencedor XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- **1.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

- 1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço total de R\$ xxxxx (xxxxx reais).
- **2.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- **3**. A entrega irá ocorrer de forma parcelada, sendo assim o pagamento será efetuado através da apresentação de nota fiscal ou podendo ser quinzenalmente a critério da administração municipal.
- **4.** O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do serviço e somente será reajustado passado 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice IPCA.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, <u>QUANDO FOR O CASO</u>, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

- 1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO:
- 2. PERIDIOCIDADE DA MEDIÇÃO:
- 3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO:
- 4. PRAZO PARA PAGAMENTO:

CLÁUSULA SETIMA: O PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA. OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

- **1.** O prazo de prestação dos serviços iniciar-se-á em xx de xxx de 202X com término em xx de xxxx de 202X.
- **2.** A entrega dos produtos irá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades do município CONTRATANTE, enquanto os serviços terão os seguintes prazos:
- a) PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:
- b) PRAZO DE CONCLUSÃO:
- c) PRAZO DE ENTREGA:
- d) PRAZO DE OBSERVAÇÃO:
- e) PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO:

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, <u>QUANDO</u> FOR O CASO (art. 92, X)

1. O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- 1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.
- **1.1** Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI № 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

- 1. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no edital + ETP + TR
- 2. A CONTRATADA deverá fornecer a garantia do maquinário de 02 anos.
- 3. As revisões periódicas para manutenção da garantia devem ocorrer a cada 250 horas.
- **3.1.** As revisões devem ocorrer *in loco*, e os valores de deslocamento de funcionários para realização de revisão ficam a cargo da CONTRATADA.
- **4.** A assistência técnica para defeitos de fábrica ou desgaste anormal das peças que compõem o maquinário, dentro do prazo de garantia, será também *in loco* ou se necessário em até 250 km deste Município de Santiago do Sul, devendo a empresa arcar com o deslocamento de funcionários ou do maquinário.
- **5.** Após o recebimento definitivo do equipamento realize a entrega técnica, na qual deverão ser demonstrados todos os comandos e funcionalidades, oferecendo ainda treinamento aos servidores que irão operar os equipamentos sobre a manutenção preventiva de todo o funcionamento dos mesmos (incluindo todos os seus componentes), a fim de diminuir o custo da manutenção e aumentar a vida útil, bem como aperfeiçoar o desempenho e segurança do maquinário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

- 1. São obrigações da CONTRATADA:
- a) Agir de modo idôneo;
- b) Cumprir todos os termos do edital;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, contratual, como formar o quadro de pessoal necessário para cumprimento do objeto contratado;
- d) Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- e) Substituir o equipamento, componentes ou peças danificadas durante o processo de entrega ou que apresentem defeito de fabricação no decorrer dos anos de garantia, no prazo máximo de 24 horas após solicitação para realizar a verificação in loco, sendo que as despesas decorrentes da mesma correrão por conta da Contratada; estando ainda, de outro modo, sujeita às sanções previstas;
- f) Possuir Carta de Exclusividade da fábrica
- g) Oferecer assistência técnica especializada;
- h) Realizar entrega técnica do equipamento;
- i) Fornecer assistência técnica no local ou, se necessário, a partir das condições do equipamento, num raio de até 250 km, devendo a empresa Contratada arcar com as custas de deslocamento de funcionário ou de maquinário.
- j) garantia de 02 anos com revisões periódicas para manutenção da garantia a cada 250 horas.
- k) As revisões e manutenções devem ocorrer "in loco" e os valores de deslocamento e materiais (óleos, filtros, e peças com avarias) ficarão a cargo da empresa contratada.
- 2. São obrigações da CONTRATANTE:
- a) Deverá ser informado o prazo, o local/endereço e o horário se for o caso, para a entrega do objeto;
- b) Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de licitação;
- c) Agendar as revisões para manutenção da garantia em prazo razoável;
- d) Fiscalizar a execução correta do serviço contratado;
- **3.** Multas serão aplicadas conforme cláusula 21 do edital de licitação que deu origem a esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

1. A fiscalização e gestão do contrato se dará com o acompanhamento realizado pelo próprio munícipe que acompanha a prestação do serviço, além do gestor da pasta e consequentemente pela administração que monitora os relatórios de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

- **1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - **e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - **f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - **g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
 - i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- **1.1.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- **2.** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- **d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
 - **a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- **3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - a) Devolução da garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- **4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - **b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - c) Execução da garantia contratual para:
 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;



Rua Ângelo Toazza - n°600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ n° 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- **d)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- **4.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- **4.2.** Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- **5.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro de QUILOMBO-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- **1.** Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
- **2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
 - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
 - d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

- **3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- **4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- **5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicamse as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- **6.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
- **7.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
- 8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
- **9.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
- **10.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
- **10.1.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- **11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- **12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- **13.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- **14.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- **15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- **15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- **16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).
- **16.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

- 1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
- 2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:



Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- I Portal Nacional de Contratações Públicas − PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II Página do Município de Santiago do Sul (https://santiagodosul.sc.gov.br/);
- III Diário Oficial dos Municípios DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
- IV Plataforma <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u>.

(LOCAL), (DATA).

Prefeito(a) do Município de XXX CONTRATANTE	XXX – Empresa XXX CONTRATADO
1ª Testemunha	2ª Testemunha
Nome:	Nome: